



RESOLUÇÃO Nº 161

DE 10 DE SETEMBRO DE 1982
(Revogada pela Resolução nº 160/83)

Ementa: Fixa as anuidades e taxas devidas aos CRFs pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades profissionais farmacêuticas.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de sua competência normativa, e

CONSIDERANDO que a lei 6.994, de 26 de maio de 1982, retirou dos Conselhos Regionais de Farmácia a competência para fixar anuidades e taxas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades profissionais farmacêuticas no País, como aquelas definidas no Decreto nº 85.878, de 07.04.81, que fixou o âmbito privativo e cumulativo da profissão;

CONSIDERANDO que os CRFs devem organizar as propostas orçamentárias até o mês de outubro próximo vindouro, e, com base nelas, o CFF elaborar a sua própria;

CONSIDERANDO que a lei 6.994/82 ainda não foi regulamentada, embora necessitem os CRFs, a esta altura, de parâmetros definidos para a elaboração da sua previsão orçamentária;

CONSIDERANDO que esta atribuição é imanente a este Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 1983, os valores das anuidades e taxas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades profissionais farmacêuticas, que são os seguintes:

I. Anuidades de pessoas físicas	0,5 MVR
II. Anuidades de pessoas jurídicas	
- Com Capital Social até 500 MVR	2 MVR
- Acima de 500 até 2.500 MVR	3 MVR
- Acima de 2.500 até 5.000 MVR	4 MVR
- Acima de 5.000 até 25.000 MVR	5 MVR
- Acima de 25.000 até 50.000 MVR	6 MVR
- Acima de 50.000 até 100.000 MVR	8 MVR
- Acima de 100.000 MVR	10 MVR



III. Taxas

- Inscrição de pessoas jurídicas	1 MVR
- Inscrição de pessoas físicas	0,3 MVR
- Expedição de carteira profissional	0,2 MVR
- Substituição de carteira ou expedição de 2ª via	0,5 MVR
- Certidões	0,2 MVR

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor, em todo o território nacional, a partir de 19 de janeiro de 1983.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1982.

PROF. DR. ANGELO JOSÉ COLOMBO
Presidente